



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

05 / 04 / 2018

PROCESSO Nº 77921/2014-8
PAT Nº 0357/2014 - 6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 027/2018-CRF

EMENTA. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. APURAÇÃO CENTRALIZADA. PERICIA. COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA.

1. A reconstituição da conta gráfica do contribuinte, realizada através da perícia fiscal, comprovou o cometimento pela autuada da infração de utilização indevida de crédito fiscal, quando da transferência dos saldos credores das empresas centralizadas para a empresa centralizadora.

2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 27 de março de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado